



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 202/2015 Projeto de Lei: 5/2015

Data e Hora: 09/01/2015 08:39:52

Procedência: Serjão

Dispões sobre a aplicação de recursos
derivados de multas de trânsito.

AUT. 10.488/15

SANCIONADO

Dispões sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito.

Art. 1º O Órgão Executivo de Trânsito no Município de Vitória fica obrigado a publicar anualmente demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação das multas de trânsito.

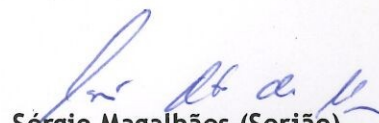
Art. 2º Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - montante da receita arrecadada pela aplicação de multas de trânsito no período;
II - destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas de trânsito no período, especificando:

- a) montante destinado ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão local do trânsito;
- b) montante aplicado em educação de trânsito;
- c) recursos aplicados em sinalização, engenharia de tráfego e de campo;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de janeiro de 2015.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PSB)

JUSTIFICATIVA

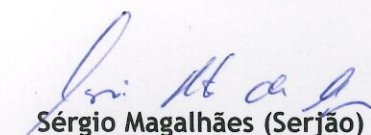
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
202	02	N

Com a presente proposta, procura-se estender o princípio da publicidade no âmbito da Administração Pública também em relação às multas de trânsito aplicadas no município de Vitória, especialmente no que toca a gestão financeira dos recursos arrecadados.

Neste contexto, pretende-se assegurar o direito da coletividade a dispor de informações acerca do montante dos recursos arrecadados e, sobretudo, sobre sua efetiva destinação.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a provação deste importante mecanismo de controle e participação social.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de janeiro de 2015.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
202	03	N



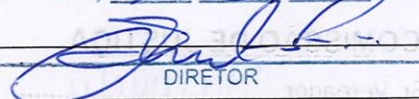
AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz
Matr.: 6206
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

09.01.2015

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 3/2/15


DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA DE
DISCUSSÃO ESPECIAL

3/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 4/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 5/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 10/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

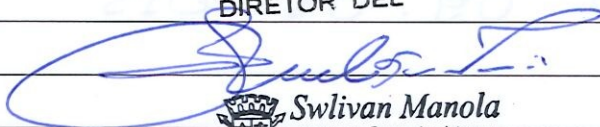
AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

Conforme § 3º do
Art 309 (R-I)

- 1) Comissão de Justiça
- 2) Comissão de Finanças
- 3) _____
- 4) _____

EM 12 / 02 / 20 15

DIRETOR DEL





Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ào Sr. Vereador Salvino.....

Gardini..... para relatar

Em 23 / 02 / 15

Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 05/2015

Processo: 202/2015

Autor: Serjão

Ementa: "Dispõe sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito".

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Serjão, o projeto em epígrafe dispõe sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem receber emendas ou substitutivos.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, visa dispor para a população informações acerca do montante dos recursos arrecadados e sua destinação.

Em atendimento ao artigo 80, parágrafo único e no que dispõe no artigo 113, LOMV, o projeto em análise contém flagrante vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma contém vício de iniciativa e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 05/2015.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 05 de março de 2015.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
202	06	A

Devolvo ao Del para as devidas providencias em razão do processo. Ter sido julgado como inconstitucional pela Comissão de justiça na Reunião realizada dia 13/03/2015.

Serviço de Apoio as Comissões.

[Signature]

Em, 13/03/2015

Ao Sr. (a): Rita Protti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 06/04/15

[Signature]
SAC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
202	07	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

053/2015

PROCESSO	202/2015
PROJETO DE LEI	5/2015
EMENTA	Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito.
INICIATIVA	Serjão
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Inconstitucionalidade

AVULSO ESCANEADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
202	08	R

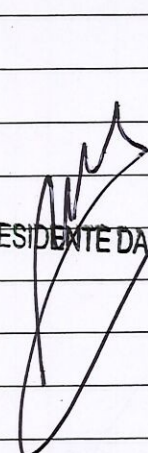
INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 12/5/15


PRESIDENTE

*Rejeitada a inconstitucionalidade,
Conforme Boletim de Votos anexo.*




PRESIDENTE DA SESSÃO

Em, 12/5/15

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Finanças

Em 14/05/2015


Diretor do DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 5/2015
Autoria : Sérgio Magalhães

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
202	09	

Reunião : 40ª Sessão Ordinária
Data : 12/05/2015 - 17:53:24 às 17:54:00
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:53:28
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Nao	17:53:34
8	Luisinho	PDT	Nao	17:53:30
18	Luiz Emanuel	PSDB	Nao	17:53:55
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Nao	17:53:29
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Nao	17:53:35
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:53:31
23	Rogerinho	PHS	Abstenção	17:53:42
13	Sérgio Magalhães	PSB	Nao	17:53:29
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	17:53:41
20	Wanderson Marinho	PRP	Nao	17:53:31
15	Zezito Maio	PMDB	Nao	17:53:32

Totais da Votação :

SIM
0

NÃO
11

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
202	10	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Luizinho Ca-
stinho para relatar.

Em 04 / 06 / 2005

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei: 5/2015

Processo: 202/2015

Autor: SÉRGIO MAGALHÃES

Ementa: "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRANSITO."

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Sérgio Magalhães, o projeto de Lei em epígrafe, Dispõe sobre a aplicação de recursos derivados de multas de transito, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 09 de janeiro de 2015, as fls. 01/02 dos autos.

Em análise preliminar da matéria realizada pela Comissão de constituição e Justiça, esta emitiu parecer opinando pela inconstitucionalidade da matéria, as fl. 04/05 dos autos, em 05 de março de 2015.

Em 12 de maio de 2015, a inconstitucionalidade da matéria foi rejeitada em votação no plenário, conforme boletim de votação á fl. 9 dos autos.

Em seguida, o referido projeto, veio a esta comissão de finanças para emissão de parecer.

II – PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei dispõe sobre a aplicação de recursos derivados de multas de transito.

A população brasileira precisa ser periodicamente informada sobre o assunto abordado neste projeto, não só em relação aos valores arrecadados com a aplicação pelo Poder Público de multas de trânsito como também em relação ao destino dado ao dinheiro arrecadado, especialmente com sinalização, engenharia de tráfego e de

0



campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, tanto na União, como nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

Entendemos que esta proposição contribui para aumentar a transparência das ações do Poder Público, nas três esferas políticas de governo, no que concerne à aplicação de multas de trânsito e sobretudo no destino dado a estes recursos.

III – VOTO

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1.722/98, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em referencia.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de junho de 2015.


 LUISINHO COUTINHO
 Vereador – SDD

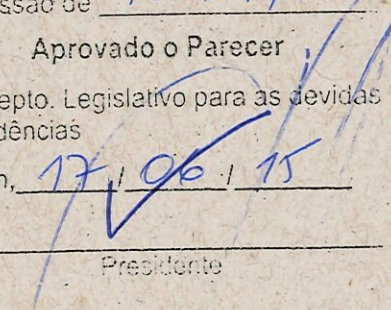
Comissão de

FINANCAS

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17 / 06 / 15


 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
20213		/

Ao Sr. (a): Rita Fratti
Para providenciar a extração do avulso.

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 02/07/15

Rita Fratti

ASSINATURA



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

123/2015

PROCESSO	202/2015
PROJETO DE LEI	5/2015
EMENTA	Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito.
INICIATIVA	Serjão
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Inconstitucionalidade. (Inconstitucionalidade Rejeitada em Plenário) Comissão de Finanças– Pela Aprovação.

Matéria : Projeto de Lei nº 5/2015

Autoria : Sérgio Magalhães

Reunião : 67º Sessão Ordinária
Data : 15/07/2015 - 18:23:17 às 18:23:48
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2015/07/15	16	Sérgio Magalhães

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:23:39
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Nao	18:23:41
8	Luisinho	PDT	Sim	18:23:37
18	Luiz Emanuel	PSDB	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	18:23:27
19	Marcelão	PT	Sim	18:23:36
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:23:25
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:23:31
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:23:23
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	18:23:30
15	Zezeito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
8

NÃO
1

TOTAL
9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
202	17	

OF.PRE. AUT. Nº 080

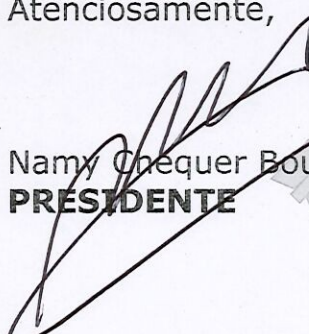
Vitória, 16 de julho de 2015.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.448/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 5/2014**, de autoria do Vereador **Serjão**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2015.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 202/2014 – CMV
SM/Isa.

Processo: **4604092/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 17/07/2015 Hora: 09:35
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 080/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
202	18	

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.448

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado d
Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 5/2015, envia
o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a divulgação
de informações sobre a
aplicação de recursos
derivados de multas de
trânsito.

Art. 1°. O órgão executivo de Trânsito no
Município de Vitória fica obrigado a publicar anualmente
demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos
decorrentes da aplicação das multas de trânsito.

Art. 2°. Os demonstrativos deverão conter, pelo
menos, as seguintes informações:

- I - montante da receita arrecadada pela
aplicação de multas de trânsito no período;
- II - destinação dos recursos arrecadados com a
aplicação de multas de trânsito no período, especificando:
 - a) montante destinado ao custeio dos órgãos
responsáveis pela gestão local do trânsito;
 - b) montante aplicado em educação de trânsito;
 - c) recursos aplicados em sinalização,
engenharia de tráfego e de campo.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de julho de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1° SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2° SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3° SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
202	19	10

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 8.857/15
Em 10/8/2015

Funcionário

Edmilson Lorenza Filho
Assessor Administrativo
Matr. 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em 13/8/2015

Diretor/DEL

Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em 13/8/2015

Presidente

1100



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
702	20	

SEGOV/364

Vitória, 05 de agosto de 2015

Processo: 0/2015 Documento: 1100/2015

Data e Hora: 06/08/2015 14:29:33

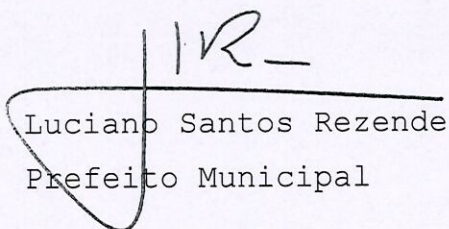
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando Lei sancionada nº 8.857,
Autógrafo de Lei nº 10.448/15 - PL nº 005/15.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.857, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.448/15, referente ao Projeto de Lei nº 005/2015, de autoria do Vereador Sérgio Augusto de Magalhães e Souza.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.4604092/15 - PMV

202/14⁵ CMV

vpo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
202	21	

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 06/08/2015

FBR
RUBRICA

Projeto de Lei nº: 5/2015

Processo nº: 202/2015

Autor: Sérgio

LEI Nº 8.857

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O órgão executivo de Trânsito no Município de Vitória fica obrigado a publicar anualmente demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação das multas de trânsito.

Art. 2º. Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - montante da receita arrecadada pela aplicação de multas de trânsito no período;

II - destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas de trânsito no período, especificando:

- a) Montante destinado ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão local do trânsito;
- b) montante aplicado em educação de trânsito;
- c) recursos aplicados em sinalização, engenharia de tráfego e de campo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
202	22	

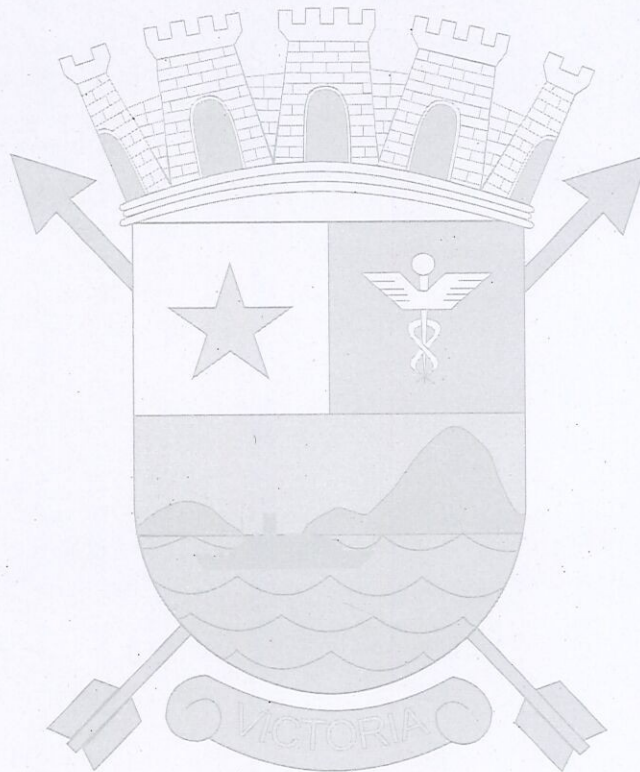
Lei nº 8.857-15-fls. 2 -

Prefeitura Municipal de Vitória

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de
agosto de 2015.

11R-
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Reef.Proc.4604092/15





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em: 21 / 08 / 2013

Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA